



ABBI - 020/12

À

Comissão de Valores Mobiliários Superintendência de Desenvolvimento de Mercado Rua Sete de Setembro, 111 – 23º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ

Via e-mail: audpublica0312@cvm.gov.br

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM N.º 03/2012

Objeto: Instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Prezados Senhores,

A Associação Brasileira de Bancos Internacionais ("<u>ABBI</u>") vem, pela presente, apresentar a essa D. Comissão suas sugestões e comentários acerca da minuta de instrução ("<u>Minuta de Instrução</u>"), da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), constante do Edital de Audiência Pública SDM n.º 03, de 27 de junho de 2012 ("<u>Edital de Audiência Pública 03/2012"</u>), que tratará da instituição da atividade de Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Para a elaboração das sugestões e comentários que seguem anexos, a ABBI contou com a colaboração dos escritórios de advocacia Velloza & Girotto Advogados Associados e Barbosa, Mussnich & Aragão Advogados. Dessa forma, caso a CVM decida divulgar os nomes das instituições que se manifestaram quanto ao referido Edital de Audiência Pública, solicitamos a inclusão dos nomes dos escritórios acima mencionados, além da indicação da ABBI.

A ABBI entende extremamente relevante e oportuna a iniciativa desta D. Comissão na elaboração de Instrução CVM visando regulamentar a atividade de Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, tendo em vista a ampliação e capilarização do mercado perante investidores e potenciais investidores nos últimos anos e a necessidade de se conservar uma relação sólida, transparente e segura entre esses e os participantes do mercado, com mecanismos capazes de garantir o atendimento eficaz, proporcionando soluções satisfatórias às reclamações, consultas, dúvidas e sugestões.

Outrossim, entendemos adequado o aproveitamento de estruturas já existentes dentro da instituição, como por exemplo, mas não se limitando a, Compliance, Relação com Investidores (RI), Controles Internos, ou mesmo externas, como associações de classe, para condução de tais atividades, sempre prezando por uma estrutura compatível com a natureza e a complexidade dos



produtos, serviços e tipos de clientes de cada instituição de modo a cumprir com excelência o seu papel junto aos investidores e público em geral.

Nesse sentido, os comentários e sugestões apresentados no anexo a esta carta visam abordar determinados aspectos contidos na Minuta de Instrução proposta pela CVM, buscando aprimorar a efetividade e qualidade da Ouvidoria dos participantes do mercado.

Para facilitar a leitura das sugestões, indicamos no documento anexo os dispositivos da Minuta de Instrução objeto de nossas sugestões, juntamente com a transcrição dos respectivos textos originais, os textos com as sugestões de alteração e nossas justificativas e comentários a cada alteração proposta.

Colocamo-nos à disposição desta D. Comissão para discutir as sugestões ora encaminhadas.

Pedimos a gentileza de que eventuais contatos sejam realizados por meio do nosso representante abaixo identificado.

Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte – 15º andar Cep 01311-923 – Cerqueira César São Paulo – SP

Contato: André Luís B. Lisboa

Cargo: Superintendente Telefone: (11) 3263-0429 Fax: (11) 3263-0422

E-mail: andre.lisboa@abbi.com.br

Aproveitamos para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto A. Belchiot da

Diretor Técnico



ANEXO - SUGESTÕES/COMENTÁRIOS ABBI

Minuta de Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("Instrução") – Edital de Audiência Pública 03/2012

1. Artigo 2°, § 4°

Texto Original	Texto Proposto/Sugestão	Justificativas/Comentários
Art. 2° ()	Art. 2° ()	Primeiramente, entendemos ser
		oportuna a excetuação de pessoas
§ 4° As instituições de que	§ 4° As instituições de que tratam os	naturais que sejam funcionários e
	incisos I ao IV do caput não	ainda as demais pessoas vinculadas
	necessitam instituir Ouvidoria caso:	às instituições e grupos econômicos,
Ouvidoria caso:		aquelas definidas no artigo 1°, inciso
a many distance of the same	I – não possuam clientes pessoas	IV, da Instrução CVM nº 505, de 27
	naturais, exceto funcionários e	de setembro de 2011, do conceito de
pessoas naturais; e	demais pessoas vinculadas à	pessoas físicas pretendido pelo
	instituição ou ao seu grupo	inciso I do § 4°, devido ao fato de
II – não possuam clientes	econômico, nos termos da	referidas pessoas não necessitarem
pessoas jurídicas classificadas	regulamentação em vigor;	de um canal de atendimento que vise
como microempresas na forma		facilitar o acesso aos participantes
da legislação sobre a matéria.		do mercado, tendo em vista o
		relacionamento já existente,
		decorrente da existência de vínculo
and the second second second	legislação sobre a matéria; e	formal.
	qualificados, conforme definidos no	Além disso, é sabido que a grande maioria dos participantes do mercado disponibiliza seus serviços aos seus funcionários e pessoas vinculadas, e, ao manter tais investidores no conceito de pessoa natural disposto no inciso I, à exceção pretendida pelo § 4º restará o completo desuso. Com relação à sugestão de inserção do inciso III para incluir ao rol do § 4º as instituições que possuam exclusivamente clientes considerados investidores qualificados, assim definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº



409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, pretende-se seguir o entendimento mantido por esta D. Comissão que reconhece que tais investidores possuem um nível de conhecimento sobre o mercado financeiro maior do que o público geral e inclusive atestam tal conhecimento.
Ademais, cumpre ressaltar que as instituições que lidam somente com clientes deste perfil possuem uma estrutura de atendimento mais qualificada para atender às suas necessidades contando com um relacionamento muito próximo e diferenciado.

2. Artigo 8°

Texto Original	Texto Proposto/Sugestão	Justificativas/Comentários
Art. 8° - As instituições de que	Art. 8° - As instituições de que trata	Propomos a exclusão do inciso III
		por entender que a correspondência
disponibilizar os seguintes	seguintes canais de atendimento aos	eletrônica já configura meio de
canais de atendimento aos seus	seus clientes:	acesso via rede mundial de
clientes:		computadores, além de ser um
The state of the s	I – telefônico; e	mecanismo mais eficaz e voltado
I – telefônico;		aos fins a que se destina, ao invés de
	II - correspondência física e	prescrever formato específico.
II – correspondência física e	eletrônica.	
eletrônica; e	Me.	Alternativamente à exclusão de
		referido inciso, sugerimos a
III – formulário eletrônico		possibilidade de escolha entre a
padronizado na rede mundial de		disponibilização de correspondência
computadores.		eletrônica ou formulário eletrônico
		padronizado na rede mundial de
		computadores.

Estes são os comentários que temos sobre o Edital de Audiência Pública 03/2012.